



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

000363

CONTRATO DEPJUR Nº 116 / 92.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIR-
MA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AE-
RONAVES S/C, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DA
CDRJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Hilário Leonardo Pereira Filho, e a firma REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C, estabelecida na Rua do Acre nº 83 - 6º andar, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 27.908.151/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Superintendente Murilo de Castro Monte Filho, segundo a documentação constante do Processo nº GD/0067/CC/91 - CDRJ - Classificação das embarcações da CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, com base no art. 22, inciso V, do Decreto-lei nº 2300/96 - dispensa de licitação - e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA = OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de Classificação das embarcações relacionadas no Anexo I (casco, máquinas e equipamentos essenciais), de propriedade da CDRJ, tudo em conformidade com o processo nº GD/0067/CC/91 da CDRJ, a proposta da CONTRATADA encaminhada pelo FAX-603-RJ/92, datada de 10/12/92, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estabelecidas que contrariem as disposições deste contrato.

1.1 - Esses serviços incluem:

- 1 - Vistorias periódicas para manutenção de classe;
- 2 - Vistorias de avarias para manutenção de classe;
- 3 - Vistorias de conversões e alterações para manutenção de classe;

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.



4 - Vistorias de reparos para manutenção de classe;

5 - Vistorias para renovação de classe;

6 - Vistorias de docagem;

7 - Vistorias de máquinas;

8 - Vistorias de instalações;

9 - Vistorias de âncoras e amarras;

10 - Vistorias de casco;

11 - Vistorias do sistema de governo;

12 - Vistoria especial periódica para equipamentos elétricos;

13 - Vistoria especial para teste;

14 - Outras não citadas.

1.2 - A "CONTRATADA" prestará os serviços ora contratados com estrita observância aos termos, normas e regulamentos que regem a matéria, especialmente às suas "REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE AÇO PARA NAVEGAÇÃO DE INTERIORES".

1.3 - As embarcações que estiverem classificadas por outra entidade receberão os certificados da "CONTRATADA" pelo restante do prazo de validade das atuais, gratuitamente, a fim de que a CDRJ passe a utilizar imediatamente os seus serviços.

1.4 - Os materiais, peças, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas embarcações da CDRJ serão adquiridos com a classificação da "CONTRATADA", a ser exigida do fornecedor, sempre que convier à CDRJ.

1.5 - A "CONTRATADA" deverá desenvolver um controle de épocas de vistoria e de procedimento junto ao I.R.B. e às Companhias Seguradoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRELIMINAR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO

- a) - As partes poderão rescindir o presente Contrato, desde que aquele que assim deseje comunique sua vontade à outra com antecedência mínima de 30 dias.
- b) - Assim ocorrendo, as partes se pagarão das obrigações pendentes e dar-se-ão mútua quitação.
- c) - Além do cumprimento das obrigações constantes do item anterior, as partes nada mais deverão entre si pela rescisão de que cuida este parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) referido ao mês de dezembro/92, sendo aplicados os preços unitários da Proposta da CONTRATADA. (FAX-603-RJ/92)

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, lucros, administração e encargos fiscais devidos, inclusive todo e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Acréscimos de serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos preços unitários serão ajustados mediante composições de preços elaboradas pela contratada e aprovados pela CDRJ.



As alterações do valor do contrato, decorrentes de modificações dos quantitativos previstos, bem como da inclusão de novos serviços, poderão ser feitas, desde que aprovadas pela C.D.R.J. e decorrentes de exposição justificada.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

As medições mensais elaboradas pela Fiscalização, de todos os serviços executados, obedecerão a seguinte rotina:

- a) Cada fatura deverá ser paga dentro de 30(trinta) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos serem obedecidos no processamento, contados a partir do último dia abrangido pela medição correspondente;
 - a.1) Até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
 - a.2) Até o décimo dia a Contratada deverá emitir, e apresentar a fatura correspondente.
- b) Faturas do principal (serviços e reajustamento) pagas fora do prazo de vencimento serão corrigidas pela variação da taxa referencial de juros diária (TRD), entre a data prevista para o pagamento e a de sua efetivação, e deverão ser pagas concomitantemente com as faturas do principal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left(\frac{I}{I_o} - 1 \right)$$

$$P = P_o + R \text{ onde:}$$

R = Reajustamento devido no mês da prestação do serviço;

P_o = Preços unitários correspondentes aos itens de serviço objeto de reajustamento;

I/I_o = Relação entre índices correspondentes a serviços de consultoria - coluna 39 - FGV - ocorridos no período compreendido entre o segundo mês anterior ao da realização do evento e o mês de outubro de 1992.



CLÁUSULA SEXIA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA utilizará os peritos de que dispõe nos principais portos e credenciados pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, conforme o PORTOMARINST nº 218212 de 08 de outubro de 1982, relativa à situação das Sociedades Classificadoras de Navios e Emissão de Certificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ deverá fornecer à CONTRATADA todos os planos e documentos necessários para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ, através da GERÊNCIA DE DRAGAGEM.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA efetuará na Tesouraria da CDRJ, uma caução no valor de Cr\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor global estimado deste contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- c) Em fiança bancária;
- d) Em seguro-garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante caucionado, que não renderá juros e nem correção, somente será liberado após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - MULTA

O não atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer pedido de inspeção e/ou vistoria nos portos do País, em que a CONTRATADA possui agências e 36 (trinta e seis) horas nos demais portos, determinará a cobrança, pela CDRJ, de todos os prejuízos daí decorrentes e a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua notificação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA = RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento.



000370

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ será feita através de processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA = VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA = FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1992

[Signature]
Hilário Leonardo Pereira Filho
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

[Signature]
MURILO DE CASTRO MONTE FILHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

2) *[Signature]*

REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 29 / 01 / 93, Pág. 1584

MN/rccmm/contrbna

Processo GD/0067/00-91